



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1292/2017

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos na promoção de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a proteção, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por danos ao meio ambiente, bem como por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, e consórcios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;

Rudi Paetzold



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

XII – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XIII – recursos oriundos de condenações judiciais;

XIV - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I** – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;
- II** – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- III** – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a)** a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;
 - b)** o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c)** o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d)** o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

Rob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

IV – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

V – outros de interesse ambiental.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, ou com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV


Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, 28 de março de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:7A6595EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

A presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia 28 de março de 2017 às 13 horas, nas dependências da sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Coronel Sapucaia, 27 de março de 2017.

LEILA LOPES OVANDO

Presidente Conselho Municipal de Saúde

PAUTA N. 05/2017 - 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS.		
Data: 28 de março de 2017		
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL		
ENDEREÇO: Avenida Abílio Espíndola Sobrinho		
HORÁRIO: 13:00 hrs.		
1. EXPEDIENTE		
1.1. Aprovação da Pauta nº 05/2017, com inclusão de informes.		
2 Discussão temática e Deliberação	RELATOR	TEMPO
2.1. Contratações de Profissionais Médicos para o Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia.	Secretaria Municipal de Saúde	30 minutos
6 ASSUNTOS DIVERSOS	RELATOR = Conselheiros (as)	

LEILA LOPES OVANDO

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador:373892FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1292/2017

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Dá Outras Providências.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no Uso de Atribuições Legais, Faz Saber Que a Câmara Votou e Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º Fica Instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - Fmma, Com o Objetivo de Captar, Gerenciar e Aplicar Recursos na Promoção de Ações Destinadas a Uma Adequada Gestão Dos Recursos Naturais, Incluindo a Proteção, Conservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade Ambiental, de Forma a Garantir um Desenvolvimento Integrado e Sustentável e a Elevação da Qualidade de Vida da População Local.

Art. 2º Constituirão Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotações Orçamentárias a Ele Destinadas;
- II - Créditos Adicionais Suplementares a Ele Destinados;
- III - Produto de Multas Impostas Por Danos ao Meio Ambiente, Bem Como Por Infração à Legislação Ambiental, Lavradas Pelo Município ou Repassadas Pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Produto de Licenças Ambientais Emitidas Pelo Município;
- V - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VI - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais;
- VII - Recursos Oriundos de Acordos, Contratos, e Consórcios;

VIII - Preços Públicos Cobrados Por Análises de Projetos Ambientais E/ou Dados Requeridos Junto ao Cadastro de Informações Ambientais do Município;

IX - Rendimentos Obtidos Com a Aplicação de Seu Próprio Patrimônio;

X - Indenizações Decorrentes de Cobranças Judiciais e Extrajudiciais de áreas Verdes, Devidas em Razão de Parcelamento Irregular ou Clandestino do Solo;

XI - Compensação Financeira Ambiental;

XII - Convênios, Contribuições, Subvenções e Auxílios da União, Estado, Bem Como de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

XIII - Recursos Oriundos de Condenações Judiciais;

XIV - Outras Receitas Eventuais.

§ 1º as Receitas Descritas Neste Artigo, Serão Depositadas em Conta Específica do Fundo, Mantida em Instituição Financeira Oficial, Instalada no Município.

§ 2º os Recursos do Fundo Poderão Ser Aplicados no Mercado de Capitais, Quando Não Estiverem Sendo Utilizados na Consecução de Suas Finalidades, Objetivando o Aumento de Suas Receitas, Cujos Resultados Serão Revertidos a Ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente Estabelecer as Diretrizes, Prioridades e Programas de Alocação Dos Recursos do Fundo, em Conformidade Com a Política Municipal do Meio Ambiente, Obedecidas as Diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º o Fundo Municipal do Meio Ambiente Será Administrado Pela Secretaria Responsável Pela Gestão do Meio Ambiente no Município, Observadas as Diretrizes Fixadas Pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo III

Da Aplicação Dos Recursos do Fundo

Art. 5º os Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente Serão Aplicados na Execução de Projetos e Atividades Que Visem:

- I - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo e Outros Instrumentos Necessários à Execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Custear e Financiar as Ações de Controle, Fiscalização e Defesa do Meio Ambiente, Exercidas Pelo Poder Público Municipal;
- III - Financiar Planos, Programas, Projetos e Ações, Governamentais ou Não Governamentais Que Visem:

- A) a Proteção, Recuperação ou Estímulo ao Uso Sustentado Dos Recursos Naturais no Município;
 - B) o Desenvolvimento de Pesquisas de Interesse Ambiental;
 - C) o Treinamento e a Capacitação de Recursos Humanos Para a Gestão Ambiental;
 - D) o Desenvolvimento de Projetos de Educação e de Conscientização Ambiental;
 - E) o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Controle Das Ações Constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - F) Outras Atividades, Relacionadas à Preservação e Conservação Ambiental, Previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- IV - Pagamento de Despesas Relativas a Valores e Contrapartidas Estabelecidas em Convênios e Contratos Com órgãos Públicos ou Privados cujo Objeto Seja de Interesse Ambiental;
- V - Outros de Interesse Ambiental.

Art. 6º o Conselho Municipal do Meio Ambiente Editará Resolução Estabelecendo os Termos de Referência, os Documentos Obrigatórios, a Forma e os Procedimentos Para Apresentação e Aprovação de Projetos a Serem Apoiados Pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, Assim Como a Forma, o Conteúdo e a Periodicidade Dos Relatórios Financeiros e de Atividades Que Deverão Ser Apresentados Pelos Beneficiários.

Art. 7º Não Poderão Ser Financiados Pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, Projetos Incompatíveis Com a Política Municipal do Meio Ambiente, ou Com Quaisquer Normas E/ou Critérios de Preservação e Proteção Ambiental, Presentes Nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal Vigentes.

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:7A6595EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

A presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia 28 de março de 2017 às 13 horas, nas dependências da sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Coronel Sapucaia, 27 de março de 2017.

LEILA LOPES OVANDO

Presidente Conselho Municipal de Saúde

PAUTA N. 05/2017 - 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS.		
Data: 28 de março de 2017		
LOCAL : SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL		
ENDEREÇO : Avenida Abílio Espíndola Sobrinho		
HORÁRIO: 13:00 hrs.		
1. EXPEDIENTE		
1.1. Aprovação da Pauta nº 05/2017, com inclusão de informes.		
2 Discussão temática e Deliberação	RELATOR	TEMPO
2.1. Contratações de Profissionais Médicos para o Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia.	Secretaria Municipal de Saúde	30 minutos
6 ASSUNTOS DIVERSOS	RELATOR = Conselheiros (as)	

LEILA LOPES OVANDO

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:373892FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1292/2017

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá Outras Providências.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no Uso de Atribuições Legais, Faz Saber Que a Câmara Votou e Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º Fica Instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - Fmma, Com o Objetivo de Captar, Gerenciar e Aplicar Recursos na Promoção de Ações Destinadas a Uma Adequada Gestão Dos Recursos Naturais, Incluindo a Proteção, Conservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade Ambiental, de Forma a Garantir um Desenvolvimento Integrado e Sustentável e a Elevação da Qualidade de Vida da População Local.

Art. 2º Constituirão Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotações Orçamentárias a Ele Destinadas;
- II - Créditos Adicionais Suplementares a Ele Destinados;
- III - Produto de Multas Impostas Por Danos ao Meio Ambiente, Bem Como Por Infração à Legislação Ambiental, Lavradas Pelo Município ou Repassadas Pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Produto de Licenças Ambientais Emitidas Pelo Município;
- V - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VI - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais;
- VII - Recursos Oriundos de Acordos, Contratos, e Consórcios;

VIII - Preços Públicos Cobrados Por Análises de Projetos Ambientais E/ou Dados Requeridos Junto ao Cadastro de Informações Ambientais do Município;

IX - Rendimentos Obtidos Com a Aplicação de Seu Próprio Patrimônio;

X - Indenizações Decorrentes de Cobranças Judiciais e Extrajudiciais de áreas Verdes, Devidas em Razão de Parcelamento Irregular ou Clandestino do Solo;

XI - Compensação Financeira Ambiental;

XII - Convênios, Contribuições, Subvenções e Auxílios da União, Estado, Bem Como de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

XIII - Recursos Oriundos de Condenações Judiciais;

XIV - Outras Receitas Eventuais.

§ 1º as Receitas Descritas Neste Artigo, Serão Depositadas em Conta Específica do Fundo, Mantida em Instituição Financeira Oficial, Instalada no Município.

§ 2º os Recursos do Fundo Poderão Ser Aplicados no Mercado de Capitais, Quando Não Estiverem Sendo Utilizados na Consecução de Suas Finalidades, Objetivando o Aumento de Suas Receitas, Cujos Resultados Serão Revertidos a Ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente Estabelecer as Diretrizes, Prioridades e Programas de Alocação Dos Recursos do Fundo, em Conformidade Com a Política Municipal do Meio Ambiente, Obedecidas as Diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º o Fundo Municipal do Meio Ambiente Será Administrado Pela Secretaria Responsável Pela Gestão do Meio Ambiente no Município, Observadas as Diretrizes Fixadas Pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo III

Da Aplicação Dos Recursos do Fundo

Art. 5º os Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente Serão Aplicados na Execução de Projetos e Atividades Que Visem:

I - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo e Outros Instrumentos Necessários à Execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Custear e Financiar as Ações de Controle, Fiscalização e Defesa do Meio Ambiente, Exercidas Pelo Poder Público Municipal;

III - Financiar Planos, Programas, Projetos e Ações, Governamentais ou Não Governamentais Que Visem:

A) a Proteção, Recuperação ou Estímulo ao Uso Sustentado Dos Recursos Naturais no Município;

B) o Desenvolvimento de Pesquisas de Interesse Ambiental;

C) o Treinamento e a Capacitação de Recursos Humanos Para a Gestão Ambiental;

D) o Desenvolvimento de Projetos de Educação e de Conscientização Ambiental;

E) o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Controle Das Ações Constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

F) Outras Atividades, Relacionadas à Preservação e Conservação Ambiental, Previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

IV - Pagamento de Despesas Relativas a Valores e Contrapartidas Estabelecidas em Convênios e Contratos Com órgãos Públicos ou Privados cujo Objeto Seja de Interesse Ambiental;

V - Outros de Interesse Ambiental.

Art. 6º o Conselho Municipal do Meio Ambiente Editará Resolução Estabelecendo os Termos de Referência, os Documentos Obrigatórios, a Forma e os Procedimentos Para Apresentação e Aprovação de Projetos a Serem Apoiados Pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, Assim Como a Forma, o Conteúdo e a Periodicidade Dos Relatórios Financeiros e de Atividades Que Deverão Ser Apresentados Pelos Beneficiários.

Art. 7º Não Poderão Ser Financiados Pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, Projetos Incompatíveis Com a Política Municipal do Meio Ambiente, ou Com Quaisquer Normas E/ou Critérios de Preservação e Proteção Ambiental, Presentes Nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal Vigentes.